Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-100/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9579/2014
PROTOCOLO	**:**	1509533
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2014
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE FORNECEDOR	**:**	SUELI DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMATICA – ME E OUTROS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS GERÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS GERÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 64/2014 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 038/2014, instaurados pelo Município de Naviraí - MS, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 2 de dezembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 64/2014, instaurado pelo Município de Naviraí - MS, CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, realizado por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, I, "a" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - Declarar a regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 038/2014, firmada entre o Município de Naviraí - MS, CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Srª. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, pelo Gerente de Administração, Sr. Adilson Nunes Jardim, CPF/MF n° 294.221.161-04 e pela Gerente de Assistência Social, Srª. Cleci Fortunati Souza, CPF/MF n° 203.463.871-91, e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente, nos moldes do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado o artigo 13, II, "a", artigo 120, I, "a" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria Controle Externo - ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 24 de fevereiro de 2015.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas